



TERMO ADITIVO Nº 001/2020/01 - EMAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 001/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP** E A EMPRESA **SBA TORRES BRASIL, LIMITADA**.

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Operações, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e de outro lado a **SBA TORRES BRASIL, LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.587.135/0001-35, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.399, 5º andar, CEP 04578-000, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, o Sr. **Roberto Della Piazza Filho**, inscrito no RG sob o nº 406.273 - SSP/SP e no CPF sob o nº 913.193.407-25, doravante denominada "CESSIONÁRIA", têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, conforme consta no Processo Administrativo nº 1425/2019 - EMAP, submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se o Contrato de Cessão de Uso Onerosa nº 001/2020/00 – EMAP por mais 18 (dezoito) meses, passando o vencimento deste para 01 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera-se o índice de reajuste de preços do Contrato de Cessão de Uso Onerosa nº 001/2020, o qual passará a ser o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantida a periodicidade, a data-base e as demais condições contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, as cláusulas e condições que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do respectivo contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes declaram e garantem que observarão todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709/2018 (a "LGPD"), bem como quaisquer outras leis, normas e regulamentos editados pelas autoridades competentes em matéria de proteção de dados, no tratamento de dados pessoais. As partes contratantes declaram e garantem que somente tratarão dados pessoais relacionados ao Termo Aditivo nos limites deste Termo Aditivo e da LGPD. Para fins deste Termo Aditivo, quaisquer dados pessoais oriundos ou relacionados a este Termo Aditivo deverão ser tratados como informações confidenciais pelas partes e seu tratamento deverá ser limitado ao estritamente necessário para o cumprimento das finalidades deste Termo Aditivo e de obrigações legais ou regulatórias às quais as partes contratantes estiverem sujeitas.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís(MA), 29 de setembro de 2021.

EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO *Jailson Macedo Feitosa Luz*

EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO

Presidente da EMAP

JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ

Diretor de Operações
EMAP

Roberto Della Piazza Filho

ROBERTO DELLA PIAZZA FILHO

Vice-Presidente da SBA TORRES BRASIL, LIMITADA

TESTEMUNHAS:

Geisa Godinho Carvalho Noronha

Pela **EMAP** Geisa Godinho Carvalho Noronha

CPF nº: 01692705300

Renata Lima

Pela **CESSIONÁRIA** Renata Lima

CPF nº: 37080439876